



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º. 2640/2017

EMENTA: Institui o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º. Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2.º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva tem por objetivos o recebimento, o rateio e o repasse de honorários sucumbenciais devidos aos procuradores efetivos e ao Procurador Geral do Município (Lei Municipal n.º 1922/2009 e Lei Municipal n.º 2165/2010) habilitados ao exercício da advocacia, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva.

Art. 3.º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva:

I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

III. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva.

§ 1.º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo depois de findado o exercício financeiro, salvo o disposto no inciso I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva, de acordo com disponibilidade.

§ 3º. O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º. Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva vinculados às finalidades específicas previstas no art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º. A partir da vigência da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil), os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, nos feitos em que o Município seja parte, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município e sua gestão será feita pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - São atribuições do Procurador Geral como gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva:

I. realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva aos servidores públicos de que trata o art. 2º desta Lei;

II. coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;

III. manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV. as movimentações financeiras do Fundo da Procuradoria Geral junto aos Bancos serão assinadas pelo gestor do Fundo e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 6º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais e o Procurador Geral do Município, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva.

Art. 7º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- 30 dias;
- I.** em licença para tratar de interesses particulares;
 - II.** em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros
 - III.** em licença para campanha eleitoral;
 - IV.** no exercício de mandato eletivo;
 - V.** em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;
 - VI.** quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
 - VII.** quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º. A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º. Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariáiva proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 8º. Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Procurador Geral ou o Secretário das Finanças Municipal, no âmbito de suas atribuições, não poderão reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Art. 9º. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariáiva não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte meta no PPA 2014 a 2017, Lei 2448/2013 e na LDO 2016, na Lei 2617/2016:

04 Procuradoria
04.04 Fundos Municipais da Procuradoria Geral
03.092.003.2.111 Representação Judicial e Extrajudicial
3.3.90.36.00.00 1000 outros serviços terceiros – pessoa física
3.3.90.36.29.00 1000 honorários advocatícios – ônus de sucumbência
Valor Suplementado R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 2617 /2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

04 Procuradoria
04.04 Fundos Municipais da Procuradoria Geral
03.092.003.2.111 Representação Judicial e Extrajudicial
3.3.90.36.00.00 1000 outros serviços terceiros – pessoa física
3.3.90.36.29.00 1000 honorários advocatícios – ônus de sucumbência
Valor Suplementado R\$ 10.000,00

Art. 12. Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.01 Gestão Administrativa
03.062.0003.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da PGM
3.3.90.39.00.00 1000 outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Valor Cancelado R\$ 10.000,00

Art. 13. Ficam convalidados os valores percebidos pelos ocupantes de cargo na Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva anteriormente a edição da presente Lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 14. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da vigência da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Paço Municipal, 29 de março de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal